



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para examinar parecer.

Birigüi, 4 de março de 2010.

= WLADENIR ALBUINO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 24/10

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, mediante parceria com a iniciativa privada, Unidades Móveis de Medicamentos, destinadas ao suprimento dos pacientes acamados, deficientes físicos e idosos, atendidos nos Postos de atendimento em Unidades de Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º. O Poder Executivo será responsável pela elaboração dos roteiros das Unidades Móveis de Medicamentos de modo que toda a população situada em áreas carentes seja contemplada.

§ 1º. A distribuição será gratuita, mediante a apresentação da respectiva receita médica e terá sustentação prioritária em genéricos.

§ 2º. O elenco de medicamentos disponibilizados deverá atender, no mínimo, a oitenta por cento das patologias mais correntes e de maior incidência.

Art. 3º. As Unidades Móveis de Medicamentos serão montadas em carretas e contarão, além da publicação institucional, logomarca das instituições públicas e privadas parcerias na distribuição dos medicamentos.

§ 1º - A publicidade não institucional será compensada na cessão de medicamentos ou benefícios fiscais, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - As logomarcas comerciais e industriais, admitidas nas Unidades Móveis de Medicamentos, não ocuparão espaço superior ao da publicidade institucional.

Art. 4º. Os medicamentos de uso continuado, para pacientes crônicos, terão sua forma de distribuição mantidas nos atuais padrões.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos e convênios, com instituições públicas e privadas necessárias à consecução dos dispositivos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 18 de fevereiro de 2010.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de facilitar a entrega de medicamentos aos pacientes acamados, deficientes físicos e idosos, atendidos nos Postos de atendimento em Unidades de Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), tendo em vista a dificuldade de locomoção destes usuários. Devemos tomar iniciativa para proporcionar maior comodidade a estas pessoas e a suas famílias, que muitas vezes deixam de ministrar o medicamento a seus entes, pela dificuldade de irem tirar no local de distribuição, atualmente utilizado pelo Poder Público.

Não estamos tratando de usuários comuns, mas sim de pacientes que apresentam algum tipo de limitação, o que torna urgente e inadiável a aprovação desse projeto de lei.

Entendemos que os problemas de saúde são urgentes e que devemos dar a máxima prioridade à saúde de todos. Não podemos nos omitir e nem deixar aprofundar a revolta dos que precisam de saúde.

O homem tem direito fundamental de viver uma vida saudável, em um meio ambiente sadio em adequadas condições de vida. Não basta viver ou conservar a vida. É justo buscar e conseguir a qualidade de vida onde se unem a felicidade do indivíduo e o bem comum.

São razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e para ela postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 18 de fevereiro de 2010.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**